

FAVORÁVEL a Aprovação do Projeto do Núcleo de Assessoramento a Saúde - NAS, acrescido das ressalvas acima mencionadas.

DO CMS-CBA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Leila Maria Boabaid Levi
Conselheira

Priscilla Claro de Oliveira
Conselheira

Wilson Aparecido C. Cutas
Conselheiro

Claudinei Vailant
Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 45/2018/CMS, de 04 de Setembro de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 04 de Setembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão Preliminar para preparação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá, com os seguintes conselheiros:

- Amerino Martins de Carvalho Neto
- Claudinei Vailant
- Julio César de Souza Garcia
- Leila Maria Boabaid Levi
- Marilene da Silva Pinheiro
- Samara Valêncio de Melo
- Wille Marcio Nascimento Calazans

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Huark Douglas Correia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 46/2018/CMS, de 04 de Setembro de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 04 de Setembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a indicação da Conselheira **Francisca Rodrigues Amorim**, representante do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Área das Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso como membro Titular, em substituição a **Sra. Josied Marprates Cunha**.

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Huark Douglas Correia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 48/2018/CMS, de 04 de Setembro de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 04 de Setembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar as Resoluções "Ad Referendum": **Resolução "Ad Referendum" N.º 02/2018/CMS**, de 17 de Agosto de 2018 que Aprovou "Ad Referendum" a transferência de recursos do Fundo Único de Saúde Municipal de Cuiabá, na ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) advindos do Fundo Nacional de Saúde – Emenda Parlamentar Individual para o **Hospital Beneficente Santa Helena** e **Resolução "Ad Referendum" N.º 03/2018/CMS**, de 17 de Agosto de 2018 que Aprovou "Ad Referendum" a transferência de recursos do Fundo Único de Saúde Municipal de Cuiabá, na ordem de R\$ 1.700.000,000 (Um milhão e setecentos mil reais) advindos do Fundo Nacional de Saúde – Emenda Parlamentar Individual para o **Hospital Geral – Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá**, com as ressalvas contidas no Parecer 004/2018 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 17 de Agosto de 2018, parte integrante desta resolução.

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Huark Douglas Correia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 17 Agosto de 2018.

Ao
PLENÁRIO DO CMS

Parecer 004/2018 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise dos Planos Operativos de Cirurgias Eletivas Especializadas – Cardiológicas dos Hospitais: Hospital Beneficente Santa Helena e Hospital Geral – Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá, referente a repasses financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 17 de agosto de 2018, com a finalidade de analisar os Planos Operativos de Cirurgias Eletivas Especializadas – Cardiológicas dos Hospitais: **Hospital Beneficente Santa Helena e Hospital Geral – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá**, referente a repasses financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais;

CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): **Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sra. Mázena Salah El-Din Farah, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sra Priscilla Claro de Oliveira, Sra Francine Fonseca Simões e Sra Sirbene Nunes da Cunha, bem como o Sr Ricardo Venero Soares – Técnico Responsável pela Elaboração dos Planos Operativos e o Secretário Municipal de Saúde Huark Douglas Correia;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, sendo que os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde destinam-se a financiar as ações e serviços públicos em saúde, das entidades integrantes dos SUS.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n.º 094 de 03 de julho de 2003, especificamente em seu Art. 10, inciso V, quanto às competências do Conselho Municipal de Saúde "Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 565 de 09 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das Emendas Parlamentares que adicionarem recurso ao Sistema Único de Saúde no exercício 2018, nos termos do art. 38 § 6º, inciso II, da Lei n.º 13.473 de 08 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Saúde de n.º 1.546 de 29 de Maio de 2018 e 1.325 de 03 de Maio de 2018, que habilitou o Município de Cuiabá a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Desta forma, após a análise dos Planos Operativos de Cirurgias Eletivas Especializadas – Cardiológicas dos Hospitais: **Hospital Beneficente Santa Helena e Hospital Geral – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá**, referente a repasses financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais, a Comissão de Controle e Avaliação do CMS-Cuiabá, faz as seguintes recomendações:

Que os pacientes internados na urgência e emergência cardiológica, sejam priorizados de acordo com a Complexidade Clínica (com acompanhamento da Regulação e do Controle e Avaliação);

Que seja Implementado os Protocolos e estabelecido fluxos de acesso, bem como definido escala para atendimento 24 horas nos serviços de cardiologia;

Que seja autorizado através de Portaria da SMS-Cuiabá o aumento de grade dos Hospitais, através de "Overbooking" para redução do absenteísmo;

Diante do acima exposto, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Aprovação dos Planos Operativos de Cirurgias Eletivas Especializadas – Cardiológicas dos Hospitais: **Hospital Beneficente Santa Helena**, com incremento de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** e **Hospital Geral – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá**, com incremento de **R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais)**, referente a repasses financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, através de Emendas Parlamentares Individuais, acrescidas das ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Priscilla Claro de Oliveira
Conselheira

Leila Maria Boabaid Levi
Conselheira

Daniella da Costa Amaral
Conselheira